
TEMÁRIO:

Portaria MAPA nº 652, de 05 de fevereiro de 2024

Publicação: D.O.U. do dia 08/02/2024 - Seção 1.

PORTARIA MAPA Nº 652, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Brassica napus var. oleifera (Canola), segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do Mercosul.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.000485/2024-97, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para Brassica napus var. oleifera (canola ou colza) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 37/22, na forma do Anexo.

Art. 2º Ficam revogadas a Instrução Normativa MAPA nº 2, de 30 de janeiro de 2013, e a Instrução Normativa MAPA nº 5, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

CARLOS FAVARO

ANEXO

3.7.8 Requisitos Fitossanitários para *Brassica napus var. oleifera* (canola ou colza) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Brassica napus var. oleifera* (canola ou colza).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.
- Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2018.
- Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos estados partes do MERCOSUL.
- Avaliação de Risco de Praga: *Acarus siro*, *Anagallis arvensis*, *Arctotheca calendula*, *Colletotrichum higginsianum*, *Corcyra cephalonica*, *Elymus repens*, *Fumaria bastardii*, *Fumaria densiflora*, *Fumaria officinalis*, *Hirschfeldia incana*, *Lolium rigidum*, *Mycosphaerella brassicicola*, *Pseudocercospora capsellae*, *Sisymbrium orientale*, *Thlaspi arvense* e *Veronica persica*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Brassica napus var. oleifera* (canola ou colza), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 8. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Brassica napus var. oleifera* (canola ou colza)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

II. 8. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Brassica napus var. oleifera* (canola ou colza)

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA 5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o período de crescimento e encontrado livre de *Arctotheca calendula*, *Colletotrichum higginsianum*, *Elymus*

repens, *Fumaria bastardii*, *Fumaria densiflora*, *Hirschfeldia incana*, *Lolium rigidum*, *Sisymbrium orientale* e *Thlaspi arvense*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arctotheca calendula*, *Colletotrichum higginsianum*, *Elymus repens*, *Fumaria bastardii*, *Fumaria densiflora*, *Hirschfeldia incana*, *Lolium rigidum*, *Sisymbrium orientale* e *Thlaspi arvense*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA 5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o período de crescimento e encontrado livre de *Hirschfeldia incana*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Hirschfeldia incana*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para o Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 8. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Brassica napus* var. *oleifera* (canola ou colza)

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA 5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o período de crescimento e encontrado livre de *Anagallis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Thlaspi arvense* e *Veronica persica*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Anagallis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Thlaspi arvense* e *Veronica persica*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA 5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o período de crescimento e encontrado livre de *Anagallis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Mycosphaerella brassicicola*, *Pseudocercospora capsellae* e *Veronica persica*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Anagallis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Mycosphaerella brassicicola*, *Pseudocercospora capsellae* e *Veronica persica*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA 5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o período de crescimento e encontrado livre de *Anagallis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Mycosphaerella brassicicola* e *Veronica persica*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Anagallis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Mycosphaerella brassicicola* e *Veronica persica*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*.

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro* e *Corcyra cephalonica*.

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*.

II. 8. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Brassica napus var. oleifera* (canola ou colza)

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA 5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o período de crescimento e encontrado livre de *Lolium rigidum* e *Thlaspi arvense*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Lolium rigidum* e *Thlaspi arvense*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-652-de-5-de-fevereiro-de-2024-542262939>